



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 80 de 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025 que
"Autoriza a concessão de direito de uso
onerosa para a utilização e exploração
econômica de bem público."

Emenda 02 (modificativa/aditiva)

Fica alterada incluído um parágrafo único na redação art. 1º do referido PL, passando a vigorar com a seguinte redação:

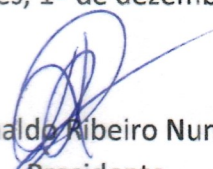
Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei abrange exclusivamente a casa existente na sede do Parque Municipal do Taboão, seu entorno imediato, incluindo banheiro e demais estruturas já implantadas, bem como a área da churrasqueira e a área destinada ao camping, ficando vedada, em qualquer hipótese, a utilização, exploração, cobrança de acesso, bloqueio de passagem ou qualquer forma de interferência nas demais áreas do Parque, especialmente nas trilhas e nas cachoeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade delimitar de forma clara e objetiva a área abrangida pela concessão autorizada no Projeto de Lei, restringindo-a exclusivamente à casa existente no local e à área destinada ao camping.

A medida garante maior segurança jurídica ao processo licitatório, evita interpretações ampliativas do objeto e assegura que o uso do bem público permaneça alinhado ao interesse público originalmente proposto, sem comprometer outras áreas do Parque Municipal do Taboão.

Sala de sessões, 1º de dezembro de 2025.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente